



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

359

Processo nº 00.126/02 – Concorrência Pública nº 002/02

Processo nº 2/00126-8

Concorrência Pública nº 002/02

Concedente: Município de Botucatu.

Concessionária: Elizabete Cristina Martins Botucatu

Objeto: Concessão remunerada de uso dos compartimentos nºs 37 à 41 do Mercado Municipal “Vereador Progresso Garcia”.

Período: 10/06/02 à 09/06/04.

Valor: R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais), mensais.

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **ELIZABETE CRISTINA MARTINS BOTUCATU-ME**, com inscrição no CNPJ 04.888.069/0001-54, inscrição estadual 224.158.706.116, inscrição municipal 2-5622, neste ato representada por **Elizabete Cristina Martins**, portadora do RG 23.963.007-5 e CPF 254318998-05, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Carlino de Oliveira nº 413, Vila Nogueira, CEP: 18.602-080 – Tel: 6823.2855, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo nº. 00.126/02 - Concorrência Pública nº 002/02**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso dos compartimentos nºs **37 à 41** do Mercado Municipal “Progresso Garcia”, com área de 8,20 m2 para os compartimentos nºs 37; 38 e 41 e 9,10 m2 para os compartimentos nºs 39 e 40, para neles exercer a atividade de **Comércio Varejista de laticínios, frios, conservas, balas ...**, em conformidade com a Concorrência Pública nº 002/02 – Processo nº 00.126/02

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **Comércio Varejista de laticínios, frios, conservas, balas ...**

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1** - O concessionário à título de remuneração da concessão, pagará ao Município o valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando a importância de R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais), mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 00.126/02 – Concorrência Pública nº 002/02

360

4.2 - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - O CONCESSIONÁRIO, se obriga a cumprir no todo as normas contidas na Lei nº 3.388, de 06 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no compartimento, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Compartimento, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



Processo nº 00.126/02 – Concorrência Pública nº 002/02

CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1** - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

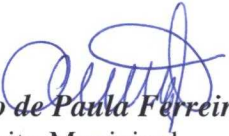
- 8.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2** - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;
- 8.3** - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

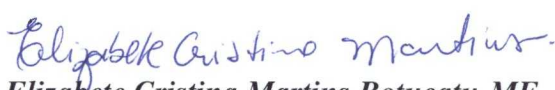
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de junho de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Elizabete Cristina Martins Botucatu-ME
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

